ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /23

Dispõe sobre limitações ao exercício do controle de velocidade no trânsito nas vias de responsabilidade do Município de Natal.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os radares, pardais, lombadas eletrônicas, câmeras, sinalizações fixas ou não, ou qualquer outro instrumento de controle de velocidade, não poderá impor limites de velocidade distintos num raio de até 500 (quinhentos) metros na mesma via.

Parágrafo Único. o previsto no caput deste artigo aplica-se exclusivamente às vias controladas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2°. O Poder executivo terá prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei para adequar todos os instrumentos de aferição de velocidade, adotando a seu critério a velocidade única que melhor convir.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 30 de abril de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

In meritis, é responsabilidade do Município regular o trânsito e o transporte sob o aspecto local. Com isto, a proposição busca impor linearidade ao controle de velocidade, sem contudo, invadir o mérito administrativo ou pior, impor limitações impróprias. Busca-se, portanto, facilitar o tráfego de veículos nas vias controladas pelo Município, vedando a alternância de velocidades limites num raio de distância muito próximo, como se pode observar ocorrer na prática atualmente.

À exemplo, na Avenida Roberto Freire, controlada pelo DER/RN (responsabilidade do Governo do Estado, isenta da aplicação da presente norma), tem-se um radas de velocidade com limite de 60 km próximo ao Praia Shopping, e em menos de 200 metros depois outro radar com limite de 50 km.

Não se discute o mérito, a avaliação técnica que impõe o limite de velocidade, questiona-se a divergência entre tais limites num raio tão curto.

Assim, a proposição em apreço visa inibir tais práticas nas vias de responsabilidade do Município de Natal, e diretamente contribuir para o fluxo do trânsito e bem estar dos cidadãos.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para o desenvolvimento e proteção da população.

Natal/RN, 30 de Abril de 2023.

PRETO AQUINO

Vereador - Autor